

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Estado de São Paulo



LEI N.º 2.939 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO PRIMEIRO; AO ARTIGO SEGUNDO E AO OITAVO DA LEI Nº 2.376, DE 25 DE MARÇO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

	TIGO PRIMEIRO — O parágrafo 3º do artigo 1º ; o artigo 2º e o artigo 8º da Le
Municipal	nº 2.376, de 25 de março de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:
	"Artigo 1º
	Parágrafo 3º - Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados corresponderá a 100% (cem por cento) do valor neles registrados, adquirindo o contribuinte incentivador, o direito ao marketing no material promocional do projeto cultural incentivado quando, por meio de recursos
	próprios, efetuar a aplicação de mais 5% (cinco por cento), tendo como base o valor devido a cada incidência de tributos."
	"Artigo 2º - Os projetos a serem apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de natureza cultural para fins de incentivo, objetivarão desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural agudense, e os estudos e métodos de interpretação de realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens e valores artísticos e culturais, compreendendo as seguintes áreas e segmentos:
	Artes Cênicas: Teatro, Dança, Circo, Ópera, Mímica; Audiovisual: Cinema Vídeo, Multimídia;
	 Audiovisual: Cinema, Vídeo, Multimídia; Música: Popular, Erudita, Instrumental;

Fotografia, Filatelia;

Literatura e Poesia;
 Artes Integradas."

4. Artes Visuais: Plásticas (Pintura e Escultura), Gráficas,

5. Patrimônio Cultural: Histórico, Arquitetônico, Arqueológico, ,

Museu, Biblioteca, Artesanato e Folclore;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Estado de São Paulo



"Artigo 8º - As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura, bem como todos aqueles que apresentarem projetos culturais a ser beneficiados por esta Lei, poderão ter acesso, em todos os níveis , a toda documentação referente aos projetos culturais, aprovados ou não, que ficarão à disposição na Seção Municipal de Cultura."

ARTIGO SEGUNDO – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de novembro de 1998.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEV ALVES
Diretor Depto: de Administração